

PORTARIA Nº 0252/2024/GBSES

Estabelece revisão dos critérios de cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo a Regionalização, com vistas a implantação e implementação da Rede de Atenção Psicossocial/RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 80.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 465 de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a criação da Lei Estadual de Atenção Integral à Saúde Mental;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 102/2016/GBSES que "Estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios que serão contemplados com o PROGRAMA DE INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL para garantirem ações e serviços";

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº. 3 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº. 6 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2011, que aprova a POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL (DOE/MT de 16/12/2011, p. 60);

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 84 de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a revisão dos critérios de cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo a Regionalização, com vistas a implantação e implementação da Rede de Atenção Psicossocial/RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Regionalização como uma diretriz do SUS que deve orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e a organização da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a pactuação como base para negociação de metas a serem alcançadas pelos municípios e estados, objetivando a melhoria do desempenho dos serviços ofertados, bem como, a situação de saúde da população e,

CONSIDERANDO os dispositivos de saúde mental, nas suas diferentes modalidades, que compõe a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) sendo eles: os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços de Residência Terapêutica (SRT) e as Unidades de Acolhimento (UA).

RESOLVE:

Art. 1º- Revisar critérios e valores de cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo a Regionalização com vistas a implantação e implementação da RAPS no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

Art. 2º - Tornar sem efeito o que se aplica aos incentivos estaduais de custeio mensal destinado aos municípios com Centro de

Atenção Psicossocial (CAPS) na PORTARIA Nº 102/2016/GBSES.

Art. 3º - Manter os critérios de cofinanciamento estadual aos municípios contemplados com o Programa de incentivo à Regionalização para as Unidades de Reabilitação e Hemoterapia, conforme estabelece a PORTARIA Nº 102/2016/GBSES.

Art. 4º - Estabelecer incentivo estadual de IMPLANTAÇÃO de Centros de Atenção Psicossocial/CAPS, no valor de R\$ 40.775,00 (quarenta mil e setecentos e setenta e cinco reais), POR SEIS MESES, à partir da data de publicação da CIB de implantação do serviço.

Art. 5º - Estabelecer Incentivo estadual de IMPLANTAÇÃO de Serviços de Residência Terapêutica (SRT) e de Unidades de Acolhimento (UA), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em PARCELA ÚNICA, após publicação da CIB de implantação do serviço.

Art. 6º - Estabelecer que o INCENTIVO DE CUSTEIO MENSAL destinado aos municípios que serão contemplados com o Programa Estadual de Incentivo a Regionalização para os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS: CAPS, SRT e UA, será definido de acordo com a classificação dos serviços conforme sua habilitação no Ministério da Saúde, nos valores discriminados em quadro abaixo:

Quadro 1 - Discriminação dos valores de incentivo estadual de custeio MENSAL para dispositivos da RAPS habilitados pelo Ministério da Saúde

TIPO DE SERVIÇO	MODALIDADE HABILITADA	VALOR INCENTIVO ESTADUAL
CAPS	CAPS I	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
CAPS II	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)	
CAPS III	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)	
CAPS INFANTO-JUVENIL	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)	
CAPS AD	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)	
CAPS AD III (24 H)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	
SRT	SRT tipo 1	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
SRT tipo 2	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
UA	UA Adulto	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
UA Infanto-Juvenil	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

Art. 7º - Definir os seguintes critérios para o recebimento do cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo a Regionalização para os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS: CAPS, SRT e UA:

I- A adesão dos municípios a este Programa, será por intermédio de formalização de Termo de Compromisso, conforme modelo padrão (ANEXO I), contendo as responsabilidades dos entes federativos;

II- A Secretaria Municipal de Saúde aplicará este recurso financeiro exclusivamente para o custeio e em caráter complementar das ações dos dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de Residência Terapêutica (SRT) e Unidades de Acolhimento (UA), nas suas diferentes modalidades;

III- A inclusão e exclusão dos dispositivos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos, deverão seguir pactuações

CIR/CIB e habilitações no Ministério da Saúde;

IV- O valor de incentivo estadual de implantação deCAPS, SRT e UA será concedido somente para as solicitações de implantação à partir da data de vigência desta Resolução.

V- A transferência mensal dos recursos de cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo a Regionalização para os dispositivos da RAPS indicados (CAPS, SRT, UA), será condicionada à publicação da habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

VI- A transferência mensal dos recursos de cofinanciamento estadual será precedida de autorização do Secretário de Estado de Saúde, por meio de Portaria contendo os municípios contemplados e os respectivos valores;

VII- Os recursos de cofinanciamento estadual correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde/FES.

VIII- O monitoramento das ações das unidades dar-se-á através do acompanhamento do Escritório Regional de Saúde (ERS) de abrangência, por meio de visita in loco e emissão de relatório semestral em relação ao cumprimento dos critérios do Termo de Compromisso e outras normativas e/ou instrumentos técnicos previamente estabelecidos.

Art. 8º A suspensão do incentivo dar-se-á pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Compromisso e/ou constatação de descumprimento das ações e serviços das Unidades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de abril de 2024.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original Assinado)

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSOS E META Nº XX

EXERCÍCIO 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada SES/MT, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA, Bloco 03, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, GILBERTO DE FIGUEIREDO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0665587-2 SSP/MT e do CPF n.º 174.824,451-53, e o _____, com sede administrativa _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º _____ (Fundo Municipal de Saúde CNPJ n.º _____), neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), _____ CPF n.º _____, e-mail: _____, com sujeição às normas do Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, bem como em atenção ao DECRETO N.º 456 de 24 de março de 2016

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo De Compromissos E Metas, via do qual as partes obrigam-se mutuamente, em caráter geral, através do Programa Estadual de Incentivo à Regionalização, dentro dos princípios do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, a conjugarem esforços, por meio da descentralização e regionalização no município, com vistas a implantação e implementação da RAPS no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso, de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A adesão dos municípios a este Programa, será por intermédio de formalização de Termo de Compromisso, contendo as responsabilidades dos entes federativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/MT

2.1 É de responsabilidade da SES/MT:

I. Transferir mensalmente os recursos de cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo à Regionalização para os dispositivos da RAPS indicados (CAPS, SRT, UA) após a publicação da habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;

II. Repassar Incentivo MENSAL para CAPS, por até seis meses, período estimado para o processo de habilitação junto ao

Ministério da Saúde via Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS). Após esse período, o recurso de cofinanciamento estadual de custeio será concedido, conforme modalidade, somente se o CAPS estiver habilitado junto ao Ministério da Saúde;

III. Conceder, após aprovação em CIB, incentivo estadual de implantação em PARCELA ÚNICA, conforme RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 84 DE 21 DE MARÇO DE 2024, para SRT e UA de forma a incentivar a implantação dos dispositivos da RAPS indicados no Programa Estadual de Incentivo a Regionalização;

IV. Efetivar mensalmente a transferência de recursos financeiros nos prazos das legislações vigentes, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com os valores consignados na correspondente AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO DO PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO e autorização do Secretário de Estado de Saúde, por meio de Portaria contendo os municípios contemplados e os respectivos valores;

V. Incluir e excluir dispositivos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos, conforme pactuações CIR/CIB e habilitação no Ministério da Saúde;

VI. Considerar os tipos de serviços, os valores do incentivo e sua periodicidade conforme estabelecido em RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 84 DE 21 DE MARÇO DE 2024;

VII. Prestar apoio institucional aos municípios para organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde;

VIII. Monitorar e avaliar a utilização do Incentivo Financeiro Estadual, acompanhando os compromissos DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no que tange à execução do presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 É de responsabilidade do Município de xx:

I. Os Centros de Atenção Psicossocial (Caps), os Serviços de Residências Terapêuticas (Srt) e as Unidades de Acolhimento (UA), deverão funcionar de acordo com cada modalidade existente, contando com uma equipe interdisciplinar e quantidade de profissionais conforme Portaria de Consolidação GM/MS Nº. 3 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações vigentes;

II. Aplicar 100% dos recursos financeiros deste incentivo, exclusivamente para o custeio e em caráter complementar das ações dos dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de Residência Terapêutica (SRT) e Unidades de Acolhimento (UA), nas suas diferentes modalidades;

III. Realizar através dos CAPS o apoio matricial às Equipes de Atenção Primária e Hospitalar com vistas a integralidade e qualidade do cuidado de forma intra e intersetorial;

IV. Deverá prestar conta dos respectivos repasses, conforme legislação vigente quando requisitado pelos órgãos de fiscalização e controle;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO

4.1. O monitoramento das ações das unidades dar-se-á por intermédio do acompanhamento do Escritório Regional de Saúde responsável, por meio de visita in loco e emissão de relatório semestral da situação em relação ao cumprimento dos critérios do Termo de Compromisso, que deverá ser encaminhado à Superintendência de Gestão Regional (SGR) que de posse do relatório direcionará à Coordenadoria de Atenção Secundária da Superintendência de Atenção à Saúde para continuidade ou suspensão dos repasses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS E RECURSOS

5.1 A Secretaria de Estado de Saúde a partir da avaliação do referido instrumento e em consonância com a sua capacidade orçamentária e financeira realizará, anualmente, ou se necessário semestralmente, a revisão/alteração dos critérios e valores estabelecidos na referida RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 84 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO RECURSO

6.1 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo acarretará na suspensão do cofinanciamento. A avaliação anual deste instrumento servirá de subsídio para a decisão quanto a manutenção do cofinanciamento contido neste Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes compromissadas o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para a produção dos seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 2024.

GILBERTO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

NOME

Secretario de Saude do Municipio

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 730085cf

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar